

DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se requebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	„	80\$
A 2.ª série	120\$	„	70\$
A 3.ª série	120\$	„	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Decreto-Lei n.º 43 017:

Dá nova redacção ao artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 41 654 (pensões de reserva e reforma dos militares do Exército e da Aeronáutica).

Ministério do Exército:

Portaria n.º 17 765:

Fixa o quadro orgânico do Depósito Geral de Adidos (D. G. A.), com sede em Lisboa.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Gabinete do Ministro da Defesa Nacional

Decreto-Lei n.º 43 017

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. A redacção do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 41 654, de 28 de Maio de 1958, é substituída, para todos os efeitos, pela seguinte:

Art. 2.º As pensões de reforma devidas aos militares são sempre proporcionais ao número de anos de serviço prestado e calculadas pela seguinte fórmula:

$$P = V \times \frac{n}{40}$$

em que V representa o vencimento anual correspondente ao posto no activo, líquido do correspondente à quota, e n o número de anos de serviço, ao qual não pode ser atribuído valor superior a 40.

§ 1.º As pensões de reforma do pessoal navegante da aeronáutica militar serão proporcionais ao tempo de voo, adicionando-se às pensões calculadas nos termos anteriores 60 por cento da gratificação de serviço aéreo para 1500 horas, tudo resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$P = V \times \frac{n}{40} + \frac{6}{15\,000} g \times n'$$

em que g e n' representam, respectivamente, a gratificação anual de serviço aéreo e o número de horas de voo efectuado, ao qual não pode ser atribuído valor superior a 1500.

§ 2.º As pensões de reforma do pessoal militar que, por mudança de quadro, deixou de ter direito ao abono da gratificação de serviço aéreo, e que transita para a situação de reforma como pessoal não navegante, serão igualmente proporcionais ao tempo de voo que então efectuaram, aplicando-se

a fórmula de cálculo semelhante à indicada no § 1.º

O valor de g será igual à gratificação anual de serviço aéreo que tal pessoal percebia quando deixou de ser considerado pessoal navegante.

§ 3.º Desde que o militar comprove que a média dos vencimentos percebidos durante os últimos dez anos que precederam a passagem à reserva ou à reforma, sobre os quais incidirá o desconto para a Caixa Geral de Aposentações, é superior ao vencimento anual correspondente ao posto do activo, o valor a atribuir a V será essa média, sem exceder, em caso algum, o limite previsto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 26 115, de 23 de Novembro de 1935, na escala geral dos vencimentos, sendo o máximo o correspondente à letra A da mesma escala.

§ 4.º São exceptuados da média dos últimos dez anos os abonos mencionados no § 3.º do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 39 843 e no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 41 387.

§ 5.º Se a pensão for de calcular com base na média dos abonos nos últimos dez anos, a gratificação de serviço aéreo intervirá para a formação da mesma média, não sendo, porém, feita a adição referida no § 1.º

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 9 de Junho de 1960. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — Pedro Theotónio Pereira — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Arnaldo Schulz — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Afonso Magalhães de Almeida Fernandes — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Marcello Gonçalves Nunes Duarte Mathias — Eduardo de Arantes e Oliveira — Vasco Lopes Alves — Francisco de Paula Leite Pinto — José do Nascimento Ferreira Dias Júnior — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — Henrique Veiga de Macedo — Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho.

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

Repartição do Gabinete

Portaria n.º 17 765

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Exército, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42 943, de 25 de Abril de 1960, publicar o quadro orgânico do Depósito Geral de Adidos (D. G. A.), com sede em Lisboa, que é o constante do mapa anexo.

Ministério do Exército, 9 de Junho de 1960. — O Ministro do Exército, Afonso de Magalhães de Almeida Fernandes.

DEPÓSITO GERAL DE ADIDOS

Quadro orgânico

Designações	Quadro	Oficiais				Sargentos		Praças		Civis — Civil contratado
		Coronel	Major	Capitão	Subalterno	Primeiro-sargento	Segundo-sargento ou furriel	Primeiro-cabo	Segundo-cabo ou soldado	
I) Comando										
A) Comandante (a)	Qualquer arma (b)	1	-	-	-	-	-	-	-	-
Adjunto	Qualquer arma	-	-	1	-	-	-	-	-	-
B) Secretaria:										
Chefe	Q. S. G. E.	-	-	1	-	-	-	-	-	-
Adjunto	Q. S. G. E.	-	-	-	1	-	-	-	-	-
Auxiliar	Qualquer quadro	-	-	-	-	1	-	-	-	-
Amanuenses	Qualquer quadro	-	-	-	-	-	3	-	-	-
Escrivães	Qualquer quadro	-	-	-	-	-	-	4	2	-
C) Secção de cifra:										
Cifradores (j)	—	-	-	-	-	-	-	2	-	-
Soma		1	-	2	1	1	3	6	2	-
II) Serviços gerais e de administração										
A) Director (k)	Qualquer quadro (l)	-	1	-	-	-	-	-	-	-
B) Conselho administrativo:										
1) Presidente (j).										
2) Secção de contabilidade:										
Chefe	S. A. M.	-	-	1	-	-	-	-	-	-
Adjunto	S. A. M. ou Q. S. G. E.	-	-	-	1	-	-	-	-	-
Amanuenses	—	-	-	-	-	2	4	-	-	-
Escrivães	—	-	-	-	-	-	-	4	-	-
3) Secção de pagadoria:										
Chefe (tesoureiro)	S. A. M. ou Q. S. G. E.	-	-	-	1	-	-	-	-	-
4) Secção de depósitos de material e fardamento:										
Encarregado	—	-	-	-	-	-	1	-	-	-
Quarteleiros	—	-	-	-	-	-	-	3	-	-
Faxinas	—	-	-	-	-	-	-	-	3	-
C) Serviços gerais:										
1) Chefe (d).										
2) Serviço religioso:										
Capelão	—	-	-	-	1	-	-	-	-	-
3) Serviço de saúde:										
Médico	S. S. (e)	-	-	-	1	-	-	-	-	-
Enfermeiros	S. S.	-	-	-	-	-	1	-	-	-
Ajudantes de enfermeiro	S. S.	-	-	-	-	-	-	2	-	-
Maqueiros	Qualquer arma	-	-	-	-	-	-	-	2	-
4) Serviço de alimentação:										
Chefe	S. A. M. ou Q. S. G. E.	-	-	-	1	-	-	-	-	-
a) Secção de messe:										
Auxiliar (e).	—	-	-	-	-	-	-	-	-	1
Cozinheiro-mor	Qualquer arma	-	-	-	-	-	-	-	3	-
Cozinheiros	Qualquer arma	-	-	-	-	-	-	4	6	-
Serventes (f)	Qualquer arma	-	-	-	-	-	-	-	-	-
b) Secção de rancho:										
Sargento de rancho (e).	Qualquer arma	-	-	-	-	-	-	1	-	-
Cozinheiro-mor	Qualquer arma	-	-	-	-	-	-	-	8	-
Cozinheiros	Qualquer arma	-	-	-	-	-	-	-	4	-
Faxinas	Qualquer arma	-	-	-	-	-	-	-	-	-
c) Secção de reabastecimento:										
Vaguemestre	Qualquer arma	-	-	-	-	-	1	-	-	-
Quarteleiro	Qualquer arma	-	-	-	-	-	-	1	-	-
Faxinas	Qualquer arma	-	-	-	-	-	-	-	2	-
5) Serviços de manutenção:										
Chefe	Q. S. G. E.	-	-	-	1	-	-	-	-	-
a) Secção mecânica auto:										
Mecânico auto	S. M.	-	-	-	-	-	1	-	-	-
Ajudante de mecânico auto	—	-	-	-	-	-	-	1	-	-
Condutores auto	—	-	-	-	-	-	-	-	1	-
A transportar		-	1	1	6	2	8	16	29	1

Designações	Quadro	Oficiais				Sargentos		Praças		Civis Civil contratado
		Coronel	Major	Capitão	Subalterno	Primeiro-sargento	Segundo-sargento ou furiel	Primeiro-cabo	Segundo-cabo ou soldado	
<i>Transporte</i>		-	1	1	6	2	8	16	29	1
b) Secção de carpintaria:										
Carpinteiro	S. M.	-	-	-	-	-	1	-	-	-
Artifice carpinteiro	—	-	-	-	-	-	-	1	-	-
c) Secção de obras, instalações e limpezas:										
Encarregado	Qualquer quadro	-	-	-	-	-	1	-	-	-
Auxiliares	Qualquer quadro	-	-	-	-	-	-	2	-	-
Serventes (g)	—	-	-	-	-	-	-	3	5	-
Electricista	—	-	-	-	-	-	-	1	2	-
D) Formação:										
Comandante	Qualquer arma	-	-	-	1	-	-	-	-	-
1) Secção de comando:										
Comandante	Qualquer arma	-	-	-	-	1	-	-	-	-
Corneteiro	Qualquer arma	-	-	-	-	-	-	1	3	-
Escriturário	Qualquer arma	-	-	-	-	-	-	1	-	-
Quarteleiros	Qualquer arma	-	-	-	-	-	-	1	-	-
Telefonistas	Qualquer arma	-	-	-	-	-	-	2	2	-
Faxinas	Qualquer arma	-	-	-	-	-	-	-	12	-
Condutores auto	Qualquer arma	-	-	-	-	-	-	5	10	-
Estafetas-ordenanças	Qualquer arma	-	-	-	-	-	-	-	8	-
2) Secção de defesa e segurança do aquartelamento:										
Apontadores	—	-	-	-	-	-	-	6	-	-
Municiadores	—	-	-	-	-	-	-	-	6	-
Atiradores	—	-	-	-	-	-	-	-	24	-
Serventes de armas pesadas (metralhadoras)	—	-	-	-	-	-	-	3	9	-
Soma		-	1	1	7	3	10	42	110	1
III) Corpo de adidos										
A) Comando:										
1) Comandante	Qualquer arma	-	1	-	-	-	-	-	-	-
2) Adjunto	Qualquer arma	-	-	1	-	-	-	-	-	-
3) Serviço de pessoal:										
Chefe (c)	Qualquer arma	-	-	-	1	-	-	-	-	-
Amanuenses	—	-	-	-	-	-	2	-	-	-
Escriturários	—	-	-	-	-	-	-	2	-	-
4) Serviços de passagens e embarques:										
Chefe (h)	Qualquer quadro	-	-	-	1	-	-	-	-	-
Adjunto (c)	Qualquer arma	-	-	-	2	-	-	-	-	-
Amanuenses	—	-	-	-	-	-	2	-	-	-
Escriturários	—	-	-	-	-	-	-	2	1	-
5) Serviço de despachos:										
Chefe	—	-	-	-	-	-	1	-	-	-
Auxiliar	—	-	-	-	-	-	-	1	-	-
B) Quatro companhias de adidos:										
Comandantes (h)	Qualquer arma (i)	-	-	4	-	-	-	-	-	-
Adjuntos (c), (h)	Qualquer arma	-	-	-	4	-	-	-	-	-
Auxiliares	—	-	-	-	-	4	-	-	-	-
Comandantes de secção	—	-	-	-	-	-	8	-	-	-
Quarteleiros	—	-	-	-	-	-	-	4	-	-
Serventes de arrecadação	—	-	-	-	-	-	-	-	4	-
Faxinas	—	-	-	-	-	-	-	-	8	-
Soma		-	1	5	8	4	13	9	13	-
Total		1	2	8	16	8	26	57	125	1

(a) Pode ser tenente-coronel.

(b) De preferência de infantaria.

(c) Pode ser do Q. C.

(d) É o adjunto.

(e) A nomear de entre os graduados do Q. O., periodicamente.

(f) Inclui o serviço de cozinha, copa e sala de refeições das messes de oficiais e sargentos.

(g) Convém que tenham as seguintes profissões: pintor, canalizador, ferreiro-serralheiro, correio, pedreiro e trolha.

(h) Dois devem ter servido no ultramar.

(i) Dois de infantaria.

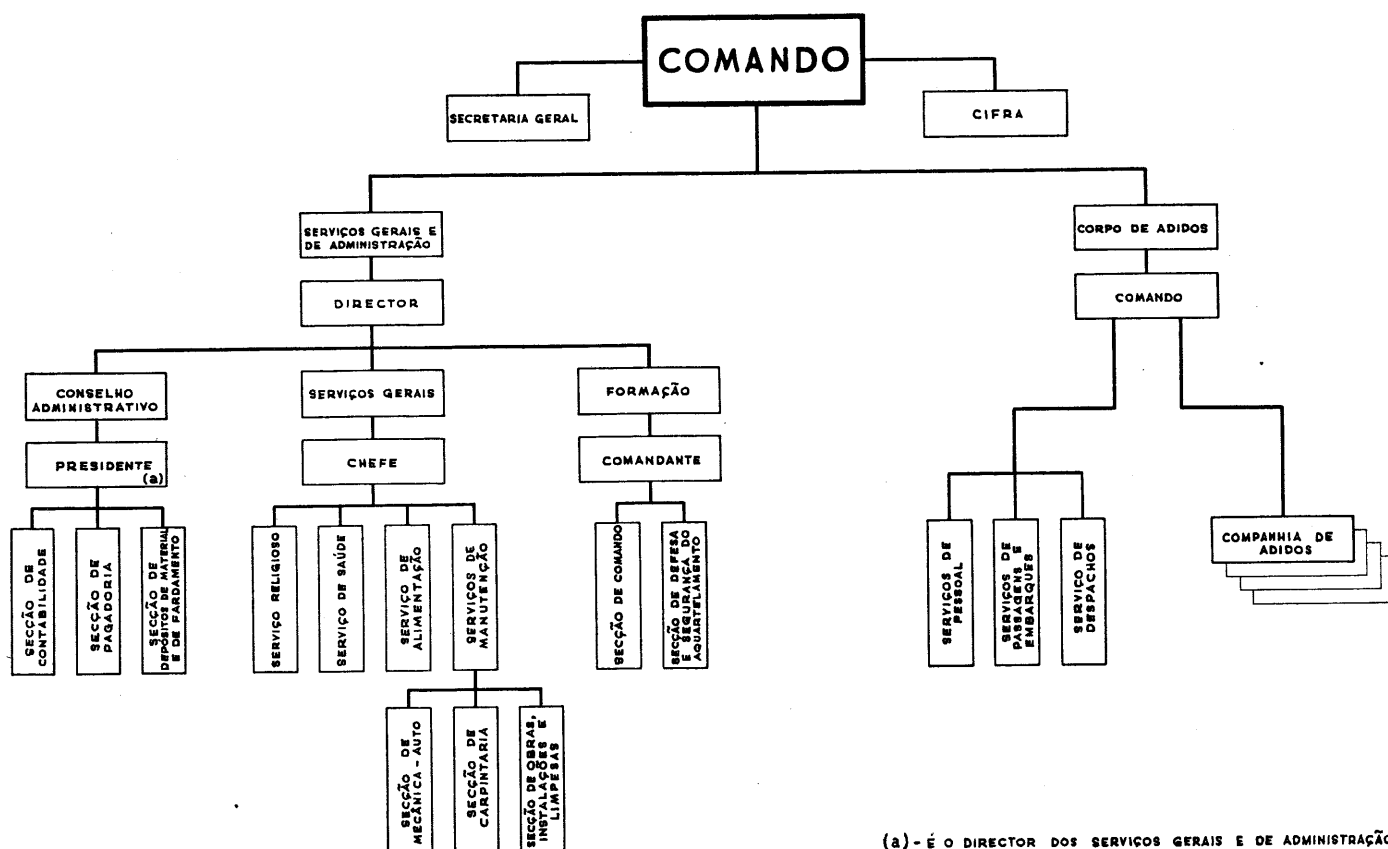
(j) Por acumulação com outros serviços.

(k) É o presidente do conselho administrativo.

(l) Activo ou reserva.

DEPÓSITO GERAL DE ADIDOS

ORGANIZAÇÃO



(a) - É O DIRECTOR DOS SERVIÇOS GERAIS E DE ADMINISTRAÇÃO

Ministério do Exército, 9 de Junho de 1960. — O Ministro do Exército, *Afonso Magalhães de Almeida Fernandes*.